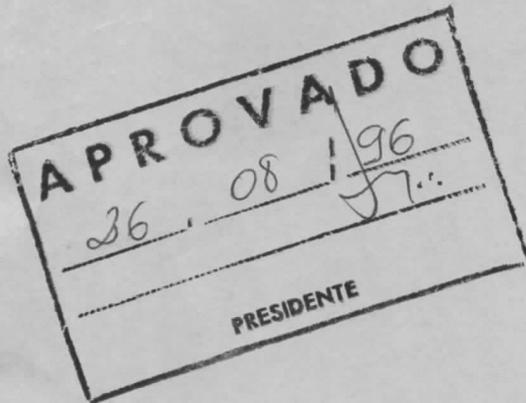


### RESOLUÇÃO Nº 001/96

Fixa a remuneração dos Vereadores para a legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 1.997, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Naviraí-MS, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, reunida Ordinariamente no dia 26 de agosto de 1.996, aprovou a seguinte Resolução que ora promulga-se:



**Art. 1º** - O Vereador eleito em 03 de outubro de 1.996, para a legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 1.997, terá como remuneração mensal o valor em espécie de R\$ 2.844,00 (dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais), a ser reajustado automático e mensalmente com aplicação do I.P.C. (Índice de Preços ao Consumidor) ou qualquer índice que vier a substituir, distribuído em:

I - parte fixa, no valor correspondente a R\$ 1.422,00 (Um mil, quatrocentos e vinte e dois reais);

II - parte variável, no valor correspondente a R\$ 1.422,00 (Um mil, quatrocentos e vinte e dois reais), compondo-se de 04 (quatro) parcelas iguais de R\$ 711,00 (setecentos e onze reais).

**§ 1º** - Para receber cada uma das parcelas previstas no inciso II deste artigo, o Vereador deverá comparecer às sessões ordinárias e participar das suas votações.

**§ 2º** - O pagamento das parcelas que compõem a parte variável da remuneração também será devido no recesso parlamentar e nas seguintes situações:

I - falta de matéria para ser discutida ou votada em sessões ordinárias;

II - não realização de sessão ordinária ou extraordinária por falta de quórum.

**§ 3º** - No caso do inciso II do parágrafo anterior, somente terá direito a receber a remuneração correspondente o Vereador que comparecer à sessão marcada e não realizada.

§ 4º - O Vereador convocado devidamente para Sessão Extraordinária, que será no máximo 04 (quatro) por mês, e não comparecer sem justa causa terá descontado de seus subsídios o mesmo valor da reunião Ordinária.

§ 5º - É vedado o pagamento de mais de uma sessão por dia, qualquer que seja a natureza ou o motivo da sua convocação.

Art. 2º - Ao Presidente e ao 1º Secretário da Câmara Municipal será paga, mensalmente, desde que em efetivo exercício, verba de representação no valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração do Vereador e 50% (cinquenta por cento) respectivamente, para a qual não será exigida prestação de contas.

Art. 3º - Os subsídios de que trata o artigo 1º desta Resolução não poderá exceder a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais, ressalvado o que dispõe o art. 37, XI, da Constituição Federal, assim como o total da despesa com a remuneração dos Vereadores, incluídas as sessões extraordinárias, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Parágrafo único - Por receita do Município compreende-se o total de recursos financeiros arrecadados pelos cofres municipais, com exceção daqueles correspondentes a:

- I - operações de crédito;
- II - alienações de bens móveis ou imóveis;
- III - convênios firmados com a União, Estados, Distrito Federal, outros Municípios e entidades públicas ou privadas para a execução de obras ou serviços públicos; e
- IV - contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos de assistência ou previdência sociais;
- V - consignações ou fianças;
- VI - doações ou legados.

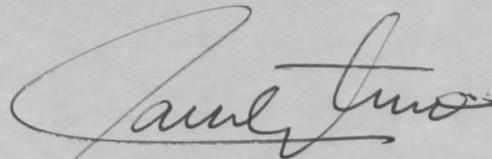
Art. 4º - Caso a folha de pagamento, elaborada com base nos valores fixado pelo art. 1º desta Resolução, ultrapasse o montante de 5% (cinco por cento) da receita arrecadada no mês anterior, deverá ser efetuado o desconto proporcional do valor excedente.

Parágrafo Único - O valor do desconto, efetuado com base no "caput" deste artigo, poderá ser restituído aos Vereadores através da sua inclusão nas folhas de pagamentos dos meses seguintes, observados, sempre, os limites referidos no art. 3º desta Resolução.

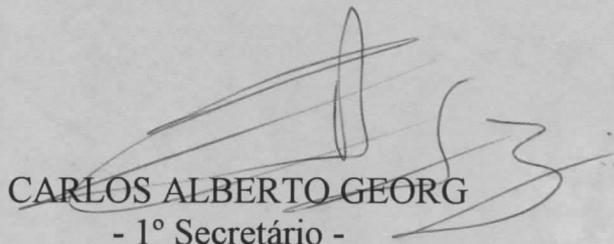
**Art. 5º** - No ato do pagamento da remuneração fixada por esta Resolução, deverá ser observado o que dispõem os arts. 150, II; 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1.997, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 1.996.



LAURENTINO PAVÃO DE ARRUDA  
- Presidente -



CARLOS ALBERTO GEORG  
- 1º Secretário -

**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PRESIDENTE**RESOLUÇÃO Nº 001/96**

Fixa a remuneração dos Vereadores para a legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 1997, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Navirai-MS, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, reunida Ordinariamente no dia 26 de agosto de 1996, aprovou a seguinte Resolução que ora promulga-se:



**Art. 1º** - O Vereador eleito em 03 de outubro de 1996, para a legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 1997, terá como remuneração mensal o valor em espécie de R\$ 2.844,00 (dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais), a ser reajustado automático e mensalmente com aplicação do I.P.C. (Índice de Preços ao Consumidor) ou qualquer índice que vier a substituir, distribuído em:

I - parte fixa, no valor correspondente a R\$ 1.422,00 (Um mil, quatrocentos e vinte e dois reais);

II - parte variável, no valor correspondente a R\$ 1.422,00 (Um mil, quatrocentos e vinte e dois reais), compondo-se de 04 (quatro) parcelas iguais de R\$ 711,00 (setecentos e onze reais).

§ 1º - Para receber cada uma das parcelas previstas no inciso II deste artigo, o Vereador deverá comparecer às sessões ordinárias e participar das suas votações.

§ 2º - O pagamento das parcelas que compõem a parte variável da remuneração também será devido no recesso parlamentar e nas seguintes situações:

I - falta de matéria para ser discutida ou votada em sessões ordinárias;

II - não realização de sessão ordinária ou extraordinária por falta de quórum.

§ 3º - No caso do inciso II do parágrafo anterior, somente terá direito a receber a remuneração correspondente o Vereador que comparecer à sessão marcada e não realizada.

§ 4º - O Vereador convocado devidamente para Sessão Extraordinária, que será no máximo 04 (quatro) por mês, e não comparecer sem justa causa terá descontado de seus subsídios o mesmo valor da reunião Ordinária.

§ 5º - É vedado o pagamento de mais de uma sessão por dia, qualquer que seja a natureza ou o motivo da sua convocação.

**Art. 2º** - Ao Presidente e ao 1º Secretário da Câmara Municipal será paga, mensalmente, desde que em efetivo exercício, verba de representação no valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração do Vereador e 50% (cinquenta por cento) respectivamente, para a qual não será exigida prestação de contas.

**Art. 3º** - Os subsídios de que trata o artigo 1º desta Resolução não poderá exceder a 75% (setenta e cinco por cento) da

remuneração estabelecida, em espécie, para os Deputados ressalvado o que dispõe o art. 37, XI, da Constituição Federal, e o total da despesa com a remuneração dos Vereadores, incluídas extraordinárias, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco) da receita do Município.

Parágrafo único - Por receita do compreende-se o total de recursos financeiros arrecadados pe municipais, com exceção daqueles correspondentes a:

I - operações de crédito;

II - alienações de bens móveis ou imóv

III - convênios firmados com a União

Distrito Federal, outros Municípios e entidades públicas ou priva execução de obras ou serviços públicos; e

IV - contribuições de servidores de constituição de fundos de assistência ou previdência sociais;

V - consignações ou fianças;

VI - doações ou legados.

**Art. 4º** - Caso a folha de pagamento, com base nos valores fixado pelo art. 1º desta Resolução, ul montante de 5% (cinco por cento) da receita arrecadada no mē devera ser efetuado o desconto proporcional do valor excedente.

Parágrafo Único - O valor do desconto com base no "caput" deste artigo, poderá ser restituído aos V através da sua inclusão nas folhas de pagamentos dos meses

observados, sempre, os limites referidos no art. 3º desta Resolução

**Art. 5º** - No ato do pagamento da re fixada por esta Resolução, deverá ser observado o que dispõem os II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vig da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º (primeiro) de 1.997, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNIC  
NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 27 (vi dias do mês de agosto de 1996.

LAURENTINO PAVÃO DE ARRUDA  
- Presidente -

CARLOS ALBERTO GEORG  
- 1º Secretário -